

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0202/78

INTERESSADO: EESG "Prof. Modesto Tavares de Lima" Itapetininga  
(Tiyoko Okano)

A S S U N T O : Regularização de vida escolar

R E L A T O R : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 298/78 - CEEG - Aprov. em 29/3/78

### I- RELATÓRIO

#### 1. Histórico:

A Direção da EESG "Prof. Modesto Tavares de Lima", de Itapetininga, solicita regularização de vida escolar de Tiyoko Okano, aluna do estabelecimento, que foi, por equívoco da secretaria da escola, promovida da 1ª para a 2ª série do 2º grau, apesar de reprovada em três disciplinas.

O histórico escolar da interessada é o seguinte:

1. Em 1975 matriculada na 1ª série do 2º grau, ficou "em 2ª época" em Português, Matemática e Geografia; não comparecendo às provas, ficou reprovada na 1ª série.

2. Em 1975 por equívoco da secretaria, foi matriculada na 2ª série do 2º grau, após ter sido relacionada entre os alunos promovidos da 1ª série (fls. 17).

3. Em 1976, voltou a matricular-se na 2ª série, por ter sido reprovada no ano anterior. Foi, então, promovida.

4. Em 1977, matriculou-se na 3ª série.

3. Em setembro de 1977, foi constatado o equívoco da secretaria.

#### 2. Apreciação:

Pelo exame da documentação verifica-se que toda a culpa cabe à escola. "Beneficiada" pelo equívoco, de que não participou, a aluna prosseguiu a duras penas, ficando reprovada no ano seguinte e obtendo conceito mínimo (C) para aprovação, no ano subsequente, em Português, Matemática e Geografia. Não existe, pois, evidência de que tenha recuperado a matéria não estudada na 1ª série, impondo-se a realização de exames especiais.

### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à convalidação da matrícula de Tiyoko Okano na 2ª série do 2º grau da EESG "Prof. Modesto Tavares de Lima", de Itapetininga, desde que seja aprovada em exames especiais de Português, Matemática e Geografia, com conteúdo programático da 1ª série do 2º grau, no mesmo estabelecimento.

CEEG, em 8 de março de 1978

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Lionel Corbeil, Oswaldo Frões e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 16 de março de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente